

do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 356/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Paloma Oliveira Vanetta (Patrocinada) e Condomínio do Edifício Pátio Belém (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.919, DE 25/10/2012

Processo nº 201205166-00

Classe: Termos Aditivos de Contratos Temporários

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessados: Kalil Antônio Kzan Pereira e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS de servidores temporários. Atendidas as exigências constitucionais dispostas no inciso IX, do art. 37, da Constituição da República. Princípio da continuidade da atividade estatal. insuficiência de interessados no concurso público Registro dos atos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2011; do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2010 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2010, para os cargos de Médico e Enfermeira, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer com Kalil Antônio Kzan Pereira, Antônia Eliene de Oliveira Santos, Maria Arlene de Moura Amorim, todos com início em 01.03.2012 e término em 30.10.2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da Sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Deferir o registro dos Atos.

ACÓRDÃO Nº 22.920, DE 30/10/2012

Processo nº 1130022006-00

Origem: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Francisco Jailson de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Prestação de Contas. Exercício 2006. Pagamento a maior de diárias aos vereadores. Não aprovação. Devolução. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Francisco Jailson de Souza, face ao pagamento a maior de diárias aos vereadores no valor de R\$ 19.815,68 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

I.1 – Aos Cofres Municipais:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa pela não remessa do RGF do 1º quadrimestre;

- R\$ 19.815,68 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), a título de devolução, face ao pagamento a maior de diárias aos vereadores.

ACÓRDÃO Nº 22.923, DE 30/10/2012

Processo nº 383982008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsável: Eliane Loss Guerra

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre; não envio do parecer do conselho municipal de assistência social. Aprovação com ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Eliane Loss Guerra, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, assim como o não envio do parecer do conselho municipal de assistência social, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.1 – Ao FUMREAP/TCM, multa de:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre e o não envio do

parecer do conselho municipal de assistência social.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 3.125.602,38 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos), onde se incluem R\$ 31.544,64 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.924, DE 30/10/2012

Processo nº 763002003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: José Emílio Rodrigues Leite

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres; não envio do parecer do conselho municipal de saúde. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Eliane Loss Guerra, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, assim como o não envio do parecer do conselho municipal de saúde.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 5.824.454,51 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), onde se incluem R\$ 72.181,32 (setenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.929, DE 30/10/2012

Processo nº 140122000-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém

Responsável: Francisco Eduardo Pasetto Lopes – Secretário

Ivanize dos Santos Carvalho – Ordenadora de Despesa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. FRACIONAMENTO DE DESPESA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da senhora Ivanize dos Santos Carvalho – Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém (SESAN/SESUR), no exercício financeiro de 2000, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas pela ordenadora supracitada em virtude do descumprimento da legislação relativa à correta contratação com a Administração (Lei nº 8.666/93) bem como pela prática de fracionamento de despesa constatada para aquisição de materiais de construção no valor R\$ 65.975,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.930, DE 30/10/2012

Processo nº 0873982000-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000

Interessados: Itamar Rodrigues Mendonça (01.01 a 10.04.2000), Florêncio Coelho Torres Filho (11.04 a 31.05.2000), Francisco Jacinto Brandão (01.06 a 16.11.2000) e Clécio Witeck (17.11 a 31.12.2000)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação de Xinguara. Exercício de 2000. Não aprovação das contas ordenadas por Itamar Rodrigues Mendonça, Florêncio Coelho Torres Filho e Francisco Jacinto Brandão. Aprovação do período ordenado por Clécio Witeck.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Itamar Rodrigues Mendonça no período de 01.01 a 10.04.2000, Florêncio Coelho Torres Filho no período de 11.04 a 31.05.2000 e Francisco Jacinto Brandão no período de 01.06 a 16.11.2000, devendo os mesmos recolherem, no prazo de 15 (quinze dias):

ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA

– AO FUMREAP/TCM:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de multa, pela ausência de comprovantes de despesas no montante de R\$2.950,33 e não retenção de imposto de renda;

- R\$ 8.023,00 (oito mil e vinte e três reais), de multa, relativo ao pagamento de obras e serviços de engenharia não realizados;

– AOS COFRES MUNICIPAIS

- R\$ 47.226,26 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) relativo ao valor lançado a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

- R\$ 80.238,45 (oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) referente a parte de obras e serviços de engenharia pagos e não realizados;

FLORENCIO COELHO TORRES FILHO

– AOS COFRES MUNICIPAIS

- R\$ 1.117,74 (hum mil, cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos) relativo ao valor lançado a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

FRANCISCO JACINTO BRANDÃO

– AOS COFRES MUNICIPAIS

- R\$ 25,05 (vinte e cinco reais e cinco centavos) relativo ao pagamento de taxas e juros sob o saldo devedor e cheques devolvidos, devidamente atualizado;

- R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), referente a despesas não comprovadas (ausência de NE, OP e Nota Fiscal);

– AO FUMREAP/TCM:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de multa, pela ausência de notas fiscais no valor de R\$ 35.936,52 e não retenção de imposto de renda e ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 132.533,76.

II – APROVAR COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Clécio Witeck no período de 17.11 a 31.12.2000.

ACÓRDÃO Nº 22.935, DE 30/10/2012

Processo nº 201102249-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 458/2010

Responsável: Rhyan Fernandes Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 458/2010, com Rhyan Fernandes Carvalho (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 458/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Rhyan Fernandes Carvalho (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.936, DE 30/10/2012

Processo nº 201105799-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 440/2010

Responsável: Mayane Fernandes Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 440/2010, com Mayane Fernandes Carvalho (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 440/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Mayane Fernandes Carvalho (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.937, DE 25/10/2012

Processo nº 201105534-00

Classe: Contratos Temporários e respectivos Termos Aditivos